



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 12 DE MAIO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 88**

MENSAGEM

E todos nós, que com a face descoberta contemplamos a glória do Senhor, segundo a sua imagem estamos sendo transformados com glória cada vez maior, a qual vem do Senhor, que é o Espírito. 2 Coríntios 3: 18".

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte
1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORACÃO

(Fonte: Nota nº 22235 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS/INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	400 h/a	2010	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 22315 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22315 - QCG-DEI)

2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM DENILSON BATISTA RODRIGUES FERREIRA	5421616/1	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MOVIMENTOS SOCIAIS, ESTADO E SOCIEDADES: OS CENÁRIOS E LUTAS DO CAMPO E NA CIDADE NA AMAZÔNIA/UEPA	440 h/a	2006/2007	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 22316 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22316 - QCG-DEI)

3 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CAP QOBM DAVIDSON DA ROSA SALES	57175077/1	GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA/Faculdade Cidade Verde - MAringá	420 h/a	2018	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 22317 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22317 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
------	-----------	----------------	----------------	--------------------	------------------



SD QBM COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA	57220529/2	Especialização em Metodologia do ensino de Matemática/ Universidade Estácio de Sá	420 h/a	2018/2019	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo
------------------------------------	------------	---	---------	-----------	---------------------------------------

Fonte: Nota nº 22318 - 2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 22318 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em gozo de férias no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular:	Titular:	Função:
CAP QOBM SIDNEY JOSE QUARESMA PERNA	54185340/1	14º GBM	01/02/2020	01/03/2020	MAJ - QOBM	CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO	CMT DO 14º GBM

Fonte: Protocolo PAE nº 257578 - 2020 e Nota nº 22346 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22346 - QCG-DP)

2 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
TEN CEL QOBM JACOB CRISTOVÃO MACIEIRA	5817170/1	22º GBM	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6498 - 2020 e Nota nº 22292 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22292 - 25º GBM)

3 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
MAJ QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA	57174110/1	1º GMAF	Promoção	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6194 - 2020 e Nota nº 22300 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22300 - 25º GBM)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 0291/2020-GAB.CMD.CBMPA,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, de acordo com o Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário, com lotação na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURAENS VILACORTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário, com lotação na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo 545628

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.213, de 12 de maio de 2020; Nota nº 22383 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22383 - QCG-AJG)



5 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
TEN CEL QOBM JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA	5539048/1	24/09/1993	24/09/2003	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6209 - 2020 e Nota nº 22295 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22295 - 25º GBM)

6 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
TEN CEL QOBM JACOB CHRISTOVÃO MACIEIRA	5817170/1	Promoção

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6497 - 2020 e Nota nº 22291 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22291 - 25º GBM)

7 - SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

-

Nome	Matrícula	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
MAJ QOBM FABIO CARDOSO DE MORAES	5817129/1	Perda/Extravio

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6631 - 2020 e Nota nº 22282 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22282 - 25º GBM)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
3 SGT QBM GEOVANNI DA CRUZ PARAENSE	5398576/1	CFAE	91/2019	2º GBM	1 Soldo

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6630 - 2020 e Nota nº 22289 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22289 - 25º GBM)

2 - AJUDA DE CUSTO

De acordo com o que preceituam os artigos 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente:

Nome	Matrícula	Transferido para:	BG Nº:	UBM de Origem:	Valor da Ajuda de custo:
1 SGT QBM LUIS PEREIRA FREITAS	5398894/1	2º GBM	208/2016	CBMPA	0

DESPACHO:

1. INDEFERIDO, pois não encontra-se nos registros e anexos Transferencia no periodo solicitado
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6581 - 2020 e Nota nº 22302 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22302 - 25º GBM)

3 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344/1	GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	CASADO(A)

DESPACHO:

1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.



4 - ATUALIZAÇÃO DO ADIC. POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

De acordo com o que preceituam os artigos 19 e 20 da Lei nº 4.491/1973, solicitado pelo(s) requerente(s) abaixo mencionado(s):

Nome	Matrícula	Valor Antigo:	Valor Atualizado:
CB QBM GESAIAS RAMOS SIMÃO	57189155/1	15%	20%

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 2355 - 2020 e Nota nº 22290 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22290 - 25º GBM)

5 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM ELDER SAMPAIO FARIAS	54185008/1	DETRAN	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6619 - 2020 e Nota nº 22281 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22281 - 25º GBM)

6 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	54185323/1	25º GBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6617 - 2020 e Nota nº 22285 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22285 - 25º GBM)

7 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	54185344/1	26º GBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6587 - 2020 e Nota nº 22286 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22286 - 25º GBM)

8 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	17º GBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6627 - 2020 e Nota nº 22298 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22298 - 25º GBM)

9 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO: AUX
3 SGT QBM JUCELINO EPIFANE CRUZ	54185316/1	22º GBM	Promoção a 3 SGT

DESPACHO:



1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6615 - 2020 e Nota nº 22299 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22299 - 25º GBM)

10 - AUXÍLIO FARDAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 80 da Lei Estadual nº 4.491/1973, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	MOTIVO FARDAMENTO:	AUX
3 SGT QBM LEANDRO VIEIRA DE BARROS	54185275/1	17º GBM	Promoção a 3 SGT	

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6613 - 2020 e Nota nº 22301 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22301 - 25º GBM)

11 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SD QBM JAISSON ROBERTO SANTOS DA ROCHA	57217929/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6239 - 2020 e Nota nº 22293 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22293 - 25º GBM)

12 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
SD QBM JOSE ALFREDO ALMEIDA RODRIGUES	57217927/1	18/05/2009	18/05/2019	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 6240 - 2020 e Nota nº 22296 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22296 - 25º GBM)

13 - REFORMA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ
REFORMA BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RE Nº 769, DE 07 DE ABRIL DE 2020
Proc. nº 2019/572870.

Fundamentação: I – Reformar Ex-Ofício, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, ambos da Lei nº 5251/1985, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/1988, do Tribunal de Contas do Estado; art. 110, alínea "a", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reforma "Ex-Ofício".

Interessado: MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA.

Matrícula nº 5398037/1

Posto ou Graduação: 2º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 3.212,92

Lotação: 4º GBM/PA (Santarém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22357 - 2020 - AJG
(Fonte: Nota nº 22357 - QCG-AJG)

14 - REFORMA

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ
REFORMA BOMBEIROS MILITAR
PORTARIA RE Nº 1136, DE 29 DE ABRIL DE 2020



Proc. nº 2020/291642.

Fundamentação: I – Reformar Ex-Officio, na mesma graduação, de acordo com o art. 106, inciso II e art. 108, inciso VI, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 110, alínea “a”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “b”, do Decreto nº 2940/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pela Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reforma Remunerada “Ex-Officio”.

Interessado: ENOQUE RODRIGUES DA SILVA

Matricula nº 5399440/1

Posto ou Graduação: 3º SARGENTO BM

Valor dos Proventos: R\$ 2.856,46

Lotação: 6º SGBM/PA (Mosqueiro)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22356 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22356 - QCG-AJG)

15 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matricula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM FLAVIO MENDONCA COSTA	54184953/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6546 - 2020 e Nota nº 22283 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22283 - 25º GBM)

16 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matricula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM FRANCINEI FURTADO DOS SANTOS	54185323/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6584 - 2020 e Nota nº 22284 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22284 - 25º GBM)

17 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matricula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
2 SGT QBM JOAO MARCOS DA SILVA COSTA	5610036/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6577 - 2020 e Nota nº 22294 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22294 - 25º GBM)

18 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matricula	Motivo identidade:	Renovação	Carteira
3 SGT QBM JOSIEL DA SILVA QUEIROZ	54185011/1	Promoção		

DESPACHO:

1. Deferido;
 2. A SI/DP providencie a respeito;
 3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Fonte: Requerimento nº 6626 - 2020 e Nota nº 22297 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 22297 - 25º GBM)

19 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

PORTARIA RR Nº 1142, DE 29 DE ABRIL DE 2020



Proc. nº 2020/291676.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto no 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado: WALTER AUGUSTO LEITE AZEVEDO.

Matricula nº 5124506/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.451,86

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22355 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22355 - QCG-AJG)

20 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

PORTARIA RR Nº 1137, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Proc. nº. 2020/291720.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art.1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado: REGINALDO BERNARDES PACHECO.

Matricula nº 5427754/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.451,86

Lotação: 4ª Seção de Hidrante do CBM/PA (Cametá)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22354 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22354 - QCG-AJG)

21 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

PORTARIA RR Nº 831, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Proc. nº. 2019/624253.

Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art.1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado: PAULO TEIXEIRA DE MELO.

Matricula nº. 5124182/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.451,86

Lotação: 2ª Seção de Segurança do CBM/PA (Cametá)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22353 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22353 - QCG-AJG)

22 - RESERVA REMUNERADA - CONCESSÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO PARÁ

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

PORTARIA RR Nº 1096, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Proc. nº. 2020/51379.



Fundamentação: de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei no 5.681/1991 c/c art. 45, § 9º, da Constituição do Estado do Pará de 1989; artigos 101, inciso I, e 102 da Lei nº 5.251/1985; art. 52, § 1º, alínea "b", da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria "C", do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTA-RIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º, item I, alínea "f" e "g" do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986.

Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/05/2020.

Assunto: Concessão de Reserva Remunerada A Pedido.

Interessado: MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO

Matricula nº: 5158877/1

Posto ou Graduação: SUBTENENTE BM

Valor dos Proventos: R\$ 10.283,50

Lotação: Banda de Música do CBM/PA (Belém)

Ordenador: Silvio Roberto Vizeu Lima.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 11 de maio de 2020; Nota nº 22352 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22352 - QCG-AJG)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 239 DE 04 DE MAIO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS MF: 5426235-1, como Fiscal do Contrato nº 360/2017, em substituição a TCEL QOBM SAMARA CRISTINA ROMARIZ CARVALHO MF: 5749140-1, celebrado com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema de gestão de abastecimento de combustível de unidades consumidoras, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Art. 6º. Fica revogado a Portaria Nº 828 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 22120 - DAL

(Fonte: Nota nº 22120 - QCG-DAL)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 241 DE 04 DE MAIO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais conferidas por ordenamento jurídico vigente.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o MAJ QOBM ORLANDO FARIAS PINHEIRO, MF:5817021-1, como Fiscal do Contrato nº 60/2020, celebrado com a empresa RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA, CNPJ: 15.453.449/0001-82, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º. Nomear o ST QBM ARONI FERREIRA MULATINHO JUNIOR, MF: 5609119-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66, 67 e 71 da Lei estadual nº 5.251/1985 (Estatuto dos Policiais militares da PMPA) e regulamento do CBMPA.

Art. 3º. O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da lei nº 8.666/93.

Art. 4º. Determinar ao Fiscal do Contrato administrativo que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º. Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do contrato à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 04 de maio de 2020, data da assinatura do contrato, terá vigência até o vencimento do contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Boletim Geral nº 88 de 12/05/2020

Pág.: 8/17

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 13/05/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação CC1A443627 e número de controle 977, ou escaneando o QRcode ao lado.



Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 259373 - 2020 e Nota nº 22120 - DAL

(Fonte: Nota nº 22146 - QCG-DAL)

3 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 729, DE 5 DE MAIO DE 2020*

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do corona vírus COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a evolução epidemiológica do COVID-19 nas cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá;

Considerando a taxa de ocupação dos leitos de hospital, públicos e privados, incluindo UTI's;

Considerando que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown),

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), visando a contenção, no âmbito das cidades de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

Art. 2º. Fica proibida, nas cidades acima referidas, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º. Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º. A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º. A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º. Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º. Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º. As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do anexo único deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,

V - observar os horários de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

§ 1º. Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 5º. Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 6º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções

previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º. Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for



o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

Art. 7º Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020.

Art. 8º. Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, no âmbito dos Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Castanhal, Santa Isabel do Pará, Santa Bárbara do Pará, Breves, Vigia e Santo Antônio do Tauá, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

Parágrafo único. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º Os Municípios envolvidos, através de seus órgãos de segurança pública, trânsito e/ou fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação com o Estado, visando o cumprimento das medidas postas.

Parágrafo único. Aplicam-se as regras municipais, caso existentes, quando mais restritivas que os termos do presente decreto.

Art. 10. O Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 17 de maio de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

ZENALDO COUTINHO

Prefeito Municipal de Belém

MANOEL CARLOS ANTUNES

Prefeito Municipal de Ananindeua

MARIO FILHO

Prefeito Municipal de Marituba

NILSON FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará

PEDRO COELHO DA MOTA FILHO

Prefeito Municipal de Castanhal

EVANDRO CORREA DA SILVA

Prefeito Municipal de Santo Antônio do Tauá

EVANDRO BARROS WATANABE

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Pará

ANTONIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA

Prefeito Municipal de Breves

RONIE RUFINO DA SILVA

Prefeito Municipal de Benevides

CAMILLE VASCONCELOS

Prefeita Municipal de Vigia

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

-D.O.E. no 34.205, de 5-5-2020, D.O.E. no 34.207, de 6-5-2020,

D.O.E. no 34.209, de 7-5-2020, e D.O.E. no 34.211, de 8a-5-2020.

A N E X O Ú N I C O

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;



3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água;
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;
30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e



embalagens de fibras naturais;

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitadas os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais.

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.213, de 12 de maio de 2020; Nota nº 22382 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22382 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 609, DE 16 DE MARÇO DE 2020*

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e **Considerando** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID19; **Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus COVID19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo período de vigência do decreto, o seguinte:

I - a realização de eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II - a utilização de ponto biométrico nos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, devendo ser adotado outro meio que ateste a frequência, na forma do Decreto Estadual nº 333, de 4 de outubro de 2019;

III - o deslocamento, no interesse do serviço, nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Estadual, salvo autorização expressa do Chefe da Casa Civil da Governadoria;

IV - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

V - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Estadual, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;

VI - a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII - todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual, incluso os de natureza disciplinar, e, especificamente do DETRAN/PA, todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação das penalidades de multa, suspensão do direito de dirigir e cassação da CNH, inclusive os prazos de defesa prévia, recursos, bem como de entrega e bloqueio de CNH;

VIII - a contar de 23 de março de 2020, todas as visitas a unidades prisionais e unidades socioeducativas do Estado; e

IX - a contar de 23 de março de 2020, o transporte coletivo interestadual de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial.

§ 1º. O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos relativos aos processos administrativos em trâmite na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, nem tampouco suspende o prazo para o pagamento de tributos, o que poderá ser objeto de regulamento pelo titular do órgão.

§ 2º. Excepcionalmente, os processos disciplinares militares poderão ter normal seguimento, respeitado o interesse público, com a utilização de recursos tecnológicos que permitam a realização de atos processuais de maneira remota.

§ 3º. O previsto no inciso IX deste artigo não significa o fechamento de fronteira do Estado, bem como não impede o transporte de cargas.

§ 4º. O disposto no inciso I não se aplica às reuniões de comissões e sessões da Assembleia Legislativa do Estado, Ministério Público Estadual e Tribunal de Justiça, cabendo ao respectivo gestor disciplinar medidas específicas para continuidade dos trabalhos com a adoção de medidas de proteção sanitária para os membros e servidores essenciais ao exercício de funções presenciais.

Art. 3º Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão autorizar:

I - a realização de trabalho remoto em todas as unidades em que sua realização seja possível e sem que haja prejuízo ao interesse público



e ao atendimento à população; e

II - a concessão de férias e licença-prêmio em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento à população.

Art. 4º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que passará a funcionar no horário de 9h às 15h, a contar de 23 de abril de 2020, com exceção das áreas de segurança pública e de saúde.

§ 1º. As aulas das escolas da rede de ensino público estadual ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEDUC.

§ 2º. A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público estadual deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 30 (trinta) dias.

§ 3º. As unidades de ensino em geral da rede privada do Estado ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais até o dia 21 de maio de 2020 e poderão adotar a antecipação do recesso/férias prevista neste Decreto, a critério de cada unidade.

§ 4º. A Universidade do Estado do Pará (UEPA) poderá regulamentar o funcionamento do curso de Bacharelado em área de saúde durante o período de suspensão das aulas, inclusive para treinamento e capacitação dos estudantes da área de saúde para atendimento de pessoas que apresentarem sintomas ou tiverem sido contaminadas pelo COVID19.

Art. 5º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta da área de segurança pública e de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Parágrafo único. Fica excepcionado desde já aqueles agentes que estiverem de férias ou licença no exterior.

Art. 6º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos portos, aeroportos, terminais rodoviários e hidroviários do Estado do Pará.

Art. 7º Seguindo as diretrizes dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública e da Saúde, todo cidadão que adentrar no Território do Estado do Pará, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID19, deverá seguir os protocolos indicados, que recomendam isolamento domiciliar de no mínimo 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros ficam obrigados a:

I - disponibilizar álcool em gel 70 para uso individual dos passageiros;

II - higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto;

III - não transportar quaisquer passageiros em pé; e

IV - não permitir a entrada em seus veículos de pessoas sem máscara.

Art. 9º. A comercialização do álcool em gel 70 no Estado fica limitada a 3 (três) unidades por consumidor.

Art. 10. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 16 de março de 2020, corte de serviços essenciais a população, tais como energia elétrica e fornecimento de água.

Art. 11. Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que:

I - invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências;

II - crie canal especial de atendimento para as pessoas em grupo de risco, quais sejam:

a) idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) grávidas ou lactantes; e

c) portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

III - controle a lotação dos estabelecimentos, respeitando a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - forneça obrigatoriamente alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel).

Parágrafo único. Ficam as agências bancárias autorizadas a impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara, com exceção das unidades lotéricas e de autoatendimento.

Art. 12. Fica determinado o fechamento dos shopping centers a partir das 20h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto.

Parágrafo único. Fica excepcionado o fechamento de clínicas, farmácias, laboratórios, supermercados, que estão autorizados a funcionar no interior dos shopping centers.

Art. 13. Fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, padarias, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço delivery e retirada de comida devidamente embalada.

Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 14. Ficam as autoridades de trânsito e órgãos autuadores autorizados a aceitar excepcionalmente documentos de habilitação expedidos pelo DETRAN/PA com validade expirada dentro do prazo de vigência deste Decreto.

Art. 15. Ficam suspensos os serviços de vistoria, e o DETRAN/PA impedido de aplicar as penalidades aos usuários por descumprimento do prazo estabelecido no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro, apenas nas hipóteses em que o vencimento do prazo se der durante o período de validade deste Decreto.

Art. 16. Excepcionalmente, até o dia 15 de maio de 2020, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais com público de mais de 10 (dez) pessoas, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel);

II - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive em áreas externas, ainda que em calçada de propriedade de vizinhos, caso necessário;

III - as paradas de ônibus deverão ser demarcadas para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara; e

IV - o fechamento de praias, igarapés, balneários, clubes e similares.



Art. 17. Fica proibido no território do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de abril de 2020, o corte do serviço residencial de acesso à internet.

Art. 18. Durante os feriados da Semana Santa, Tiradentes e do Dia do Trabalho, fica vedada a saída intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, nos períodos de 08 a 13 de abril de 2020, de 17 a 22 de abril de 2020, bem como, de 30 de abril a 04 de maio de 2020, salvo transporte entre os Municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

§ 1º. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, bem como, para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 2º. Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 19. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. Os estabelecimentos de atendimento ao público devem adotar esquema de atendimento especial, por separação de espaço ou horário, para atendimento das pessoas em grupo de risco, quais sejam:

I - idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II - grávidas ou lactantes; e

III - portadores de Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica), Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC), Imunodeprimidos, Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), Diabetes mellitus, Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica.

Art. 21. As obras de engenharia deverão adotar todos os cuidados relativos às regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro, com a obrigatoriedade de fornecimento de máscaras e alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) aos funcionários e colaboradores.

Art. 22. Na ausência de norma municipal regulamentadora, ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III - fornecer de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel); e

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 23. Fica recomendado o início e o término de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, autorizados a funcionar, conforme horários estabelecidos no Anexo Único deste decreto.

Art. 24. Nos dias 09 e 10 de maio de 2020, fi cam proibidas a visitaçã o e a entrada nos cemitérios para a limpeza dos túmulos.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID19 no Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

***Republicado em virtude de complementações adicionais.**

- D.O.E. nº 34.143, de 16-3-2020,

- D.O.E. nº 34.145, de 17-3-2020,

- D.O.E. nº 34.151, de 20-3-2020,

- D.O.E. nº 34.160, de 27-3-2020,

- D.O.E nº 34.164, de 31-3-2020,

- D.O.E. nº 34.172, de 6-4-2020,

- D.O.E. nº 34.174, de 7-4-2020,

- D.O.E. nº 34.177, de 9-4-2020,

- D.O.E nº 34.182, de 14-4-2020,

- D.O.E nº 34.188, de 17-4-2020,

- D.O.E nº 34.190, de 20-4-2020,

- D.O.E. nº 34.197, de 27-4-2020,

- D.O.E. nº 34.201, de 30-4-2020, e

- D.O.E. nº 34.2017, de 06-5-2020.

ANEXO ÚNICO

ESTABELECIMENTOS	HORÁRIOS	
	Abertura	Fechamento
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E SIMILARES - EX: CONFECÇÃO / MARCENARIA / METALÚRGICA	06:00	16:00
PADARIAS E CONFEITARIAS	06:00	20:00



FEIRAS, AVIÁRIOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS E HORTIFRUTS	06:00	05:00
DEPÓSITOS E DISTRIBUIDORAS	06:00	16:00
CONSTRUÇÃO CIVIL	07:00	17:00
HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS	07:00	21:00
FAMÁCIAS E DROGÁRIAS	07:00	21:00
POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08:00	21:00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	08:00	18:00
COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	08:00	18:00
EMPREGADAS DOMÉSTICAS	08:00	15:00
COMÉRCIO POR ATACADO	09:00	17:00
COMÉRCIO DE VEÍCULOS, OFICINAS E AUTO PEÇAS	09:00	17:00
LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LOCALIZADAS FORA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS	09:00	17:00
PET SHOPS, LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS E COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS	09h00	17h00
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E CASA LOTÉRICAS	10h00	16h00
ALIMENTAÇÃO - PRODUÇÃO E DELIVERY	10h00	22h00
COMÉRCIO VAREJISTA	10h00	20h00
SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS FINANCEIROS, SERVIÇOS DE SEGUROS, E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS - ESCRITÓRIOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS	10h00	18h00
COMÉRCIO DE GÁS GLP E LAVANDERIAS	10h00	18h00
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	11h00	19h00
SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	11h00	17h00
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11h00	19h00
AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVA	11h00	19h00
ESTÉTICA - SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E A FINS	11h00	19h00
* OS ESTABELECIEMNTOS QUE FUNCIONAM 24HS CONTINUAM COM SEU HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO.		
* ESTABELECIEMNTOS DE ENSINO, RESTAURANTES E SHOPPING CENTERS CONTINUAM COM SUAS ATIVIDADES PARALISADAS.		

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.213, de 12 de maio de 2020; Nota nº 22377 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22377 - QCG-AJG)

5 - DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 721, DE 04 DE MAIO DE 2020

Aprova a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Segundo Quadrimestre de 2020, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 42, da Lei nº 8.891, de 23 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Estimativa da Receita do Estado, a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o segundo quadrimestre do exercício de 2020, na forma dos Anexos a seguir discriminados:

I - Anexo 1 - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - Anexo 2 - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - Anexo 3 - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

Art. 2º. As quotas orçamentárias mensais de que trata o Inciso II do artigo 1º serão disponibilizadas mensalmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), em observância ao § 4º do artigo 42, da LDO/2020.

Art. 3º. As alterações nas quotas orçamentárias de que trata o inciso II do artigo 1º deste Decreto, serão formalizadas mediante Portaria do titular da SEPLAD, após comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 04 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado do Pará

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

ANEXO 1 DO DECRETO Nº 721, DE 04 DE MAIO DE 2020

META QUADRIMESTRAL DA RECEITA DO ESTADO PELA ORIGEM DOS RECURSOS



2º QUADRIMESTRE - 2020

Art. 8º da Lei Complementar 101/2000, e § 1º do Art. 42 da LDO/2020

ANEXO 2 DO DECRETO Nº 721, DE 4 DE MAIO DE 2020

REA/UnidadeOrçamentária/Grupo deDespesa/SsubgrupodeDespesa	Fonte	2o QUADRIMESTRE - 2020				
		MAI	JUN	JUL	AGO	TOTAL
Defesa Social		251.653.548,43	232.254.397,69	230.859.880,69	228.998.285,69	943.766.112,50
CBM		20.223.286,00	20.223.286,00	20.223.286,00	20.223.286,00	80.893.144,00
Outras Despesas Correntes		4.708.570,00	4.708.570,00	4.708.570,00	4.708.570,00	18.834.280,00
Despesas Ordinárias	0101	4.708.570,00	4.708.570,00	4.708.570,00	4.708.570,00	18.834.280,00
Pessoal e Encargos Sociais		15.514.716,00	15.514.716,00	15.514.716,00	15.514.716,00	62.058.864,00
Folha de Pessoal	0101	15.514.716,00	15.514.716,00	15.514.716,00	15.514.716,00	62.058.864,00
Enc. CBM		159.800,00	159.800,00	159.800,00	159.800,00	639.200,00
Outras Despesas Correntes		159.800,00	159.800,00	159.800,00	159.800,00	639.200,00
Despesas Ordinárias	0101	159.800,00	159.800,00	159.800,00	159.800,00	639.200,00
DESTAQUE RECEBIDO DO(A) FES						
CBM	0101	49.200,00	49.200,00	49.200,00	49.200,00	196.800,00
CBM	0101	19.818.586,00	19.818.586,00	19.818.586,00	19.818.586,00	79.284.344,00

Protocolo 545432

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.212, de 011 de maio de 2020; Nota nº 22335 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 22335 - QCG-AJG)

6 - INFORMAÇÃO**MEMO. nº 1/2020 DAL-FROTA-CBM - Belém, 11 de Maio de 2020****De: DAL-FROTA » Seção de Frota da DAL****Para: DP-SCMP » Seção de Controle e Movimentação de Pessoal da DP****Assunto: GASTOS PÚBLICOS****Subassunto: COMBUSTÍVEL**

Srs CMTs, Diretores e Chefes de Seções do CBMPA,

Ao cumprimentá-los, de ordem do Sr. Diretor de Apoio Logístico do CBMPA, conforme o Decreto nº 670/2020 para redução de combustível de na ordem 30% informo-vos que de acordo com a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a partir do dia 13 de maio de 2020 (quarta-feira), os preços máximos aceitáveis nos municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, para gasolina será R\$ 4,60 e para o diesel será R\$ 3,95. O prazo da vacância entre este comunicado e a efetiva entrada em vigor dos novos limites máximos aceitáveis (trava) fixados para o dia 13 de maio de 2020, se dá unicamente por conta de permitir que os órgãos integrantes do sistema possam tratar e informar aos postos habitualmente fornecedores da redução dos limites, e, na hipótese, de eventual não aceitação pelos abastecedores permitir a busca por outros postos que se adequem aos novos limites impostos, para que não haja solução de continuidade nos abastecimentos dos veículos e equipamentos cadastrados no sistema.

Obs: Segue em anexo o Ofício Nº 3/2020 SAGA - SEPLAD, de 07 de maio de 2020.

Respeitosamente,

Assinado Eletronicamente**Jefferson Augusto da Ressurreição Matos - MAJ QOBM**

Fonte: Protocolo PAE 329985 - 2020 - 22378 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 22378 - QCG-DP)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA**1 - CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO**

O CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA, no uso de sua competência e conforme o art. 154, da Lei nº 6.833/2006, resolve: Cancelar as punição disciplinar aplicada ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Tipo de Punição:	Dias de Punição:	Publicação:
3 SGT QBM GEANCARLO SANTOS SILVA	54185271/1	Repreensão	0	BG 185/2015

Fonte: Requerimento nº 6052 - 2020 e Nota nº 22288 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22288 - 25º GBM)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Coronel QOBM Alexandre Costa do Nascimento, Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso da sua competência que lhe confere o art. 25 e inciso III art.26, combinado com o art.72 e Inciso I do art. 73, §§ 1º, 3º e 5º do art. 74 do Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará (CEDPMPA), ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O Cel QOBM RR Saulo Lodi Pedreira, MF: 5206413-2, e o Maj QOBM Eden Neruda Antunes, MF: 54189075-2, pertencentes às fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por terem, no período de 01 de Março de 2020 a 15 de abril de 2020 realizado relevante serviço no Subcomando Geral da Corporação, no sentido de fazer a adequação da lei do Código de Ética e Disciplina do CBMPA. Os militares se empenharam duramente no cumprimento desta missão. A qual requereu abdicção do tempo de folga do expediente, muita atenção e afinco para concluir em tão pouco tempo um trabalho de tamanha excelência. O Código de ética exclusivo ao serviço Bombeiro Militar trará maior identidade e personalidade a esta valorosa corporação que já é independente de fato a quase 30 anos. E dessa forma nos



tornaremos independentes de direitos também. Sendo assim, sou grato pela colaboração e é com grande satisfação que faço o presente elogio. **INDIVIDUAL.**

Fonte: Notas nº 21679, 22264 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 22264 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

